

APROVA
EM 15/10/1979
Santiago Bispo
PRESIDENTE



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

Decreto Legislativo nº 02/79, de 15 de Outubro de 1979.

" APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1978 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGARTO,
ESTADO DE SERGIPE,

FAZ SABER QUE:

CONSIDERANDO ter recebido do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, através do Ofício SGR 1576/79, de 26 de Setembro de 1979, o Processo nº TC-17069/79, de Prestação de Contas da Municipalidade referente ao exercício de 1978, acompanhado de Parecer Prévio nº 619-Pleno;

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio da Egrégia Corte de Contas Estadual é pela Rejeição das Contas Prestadas, motivadas pela abertura de créditos suplementares no exercício de 1978, em valores superiores à autorização pela Lei de Meios através de seu artigo 5º;

CONSIDERANDO que esta Câmara Municipal de Vereadores já em Sessão Ordinária, havia através de votação unânime de todos os parlamentares tomado conhecimento de fato e, para tanto aprovou a Lei Municipal nº 51/79 que alterou o dispositivo da Lei de Meios no seu art. 5º, para um percentual capaz de compreender o montante necessário para atender ao desenvolvimento que se vem implantando neste Município;

CONSIDERANDO que o Ato da Câmara Municipal é soberano e, que a Administração Executiva da Municipalidade é portadora de toda a confiança de todos quantos fazem o Legislativo Municipal, pela forma preta e correta em dirigir os destinos do Povo Lagartense;

EM 15 / 10 / 1979
Santiago Bispo
PRESIDENTE



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado, não encontrou nas contas apresentadas para seu Parecer Técnico outro motivo onde apontasse dolo, culpa, negligência ou emissão com as finanças do Município;

CONSIDERANDO que o havido foi motivado tão somente por falha técnica na observação dos limites autorizativos para abertura de créditos, não redundando de forma alguma em responsabilidade para o Prefeito Municipal, pois assim já houvera sido entendido por esta Câmara Municipal ao aprovar os termos do Projeto de Lei que sancionado recebeu o número de Lei 51/79;

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pelo parágrafo 2º, do art. 16 da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de Outubro de 1969, combinado com o inciso III, do art. 73, da Lei Orgânica dos Municípios de Sergipe,

DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, referentes ao exercício de 1978.

Artigo 2º - Transmita-se por cópia ao Chefe do Poder Executivo Municipal a recomendação de um melhor e mais eficiente controle do limite autorizativo para a abertura de Créditos Adicionais.

Artigo 3º - Transmita-se ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe o teor deste Decreto Legislativo.

Artigo 4º - Entra este Decreto Legislativo em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagarto, 15 de Outubro de 1979

Santiago Bispo Presidente
Antônio Manoel de Azevedo